

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 298/2019

AUTORIA: RONALDO TABOSA

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências”.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências”. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Fere o Art. 2º da CF/88 e contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei que institui que fica os eventos realizados no âmbito Municipal que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, placa contendo as seguintes informações: I - descrição do evento; II - duração programada e local; III - nome do órgão responsável; IV - nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF; V - quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal.

A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que a presente iniciativa visa atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo princípio norteador é dar publicidade à população do emprego e



PROCURADORIA LEGISLATIVA FLS Nº _____

ASSINATURA

destinação de recursos públicos, incluindo-se nessa diretriz os recursos destinados a entidades privadas, ainda que sem fins lucrativos.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante nos dias de hoje, cria obrigações ao Órgão do Poder Executivo.

Não é correto que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim, cria obrigações para o Poder Executivo em todos seus artigos.

Há, também, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

ASSINATURA



"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. NORMA MUNICIPAL CRIADA PELO PODER LEGISLATIVO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE. A norma que cria a obrigação à municipalidade de manter na internet listagem de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias da rede pública é de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70035846955, Tribunal Pleno.(TJ-RS - ADI: 70035846955 RS , Relator: Alzir Felipe Schmitz, Data de Julgamento: 13/12/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2010)."

Assim, na CF/88:

Art. 2º. " São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. "





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSTURA **CÂMARA** **PL**
ISO 9001

Nº **298/2019**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS Nº _____

SINATURA **g**

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 298/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

LS Nº _____

ASSINATURA 8/

ASSINATURAS DIGITAIS

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 18/11/2019 08:47:00



PROPOSITURA PLNº 298/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 298/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002948

AUTORIA: VEREADOR RONALDO TABOSA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências"

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr^a. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 18/11/2019 10:15:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D217651D0007DB97 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>